



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES E VEREADORAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ____, 2025

EMENTA: “Institui o Programa de Capacitação e Inclusão Tecnológica ao Cidadão do Município de Serra e dá outras providências.”.

Art. 1º Este Projeto Indicativo institui o Programa de Capacitação e Inclusão Tecnológica, tendo como base a parceria do Município com a sociedade civil no campo da inclusão digital, a fim de ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação e o seu uso apropriado pela população, em consonância com a Lei federal nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Capacitação e Inclusão Tecnológica ao Cidadão, com os seguintes objetivos:

I - Garantir o pleno exercício do direito ao acesso às tecnologias da informação e comunicação aos cidadãos, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir conhecimento;

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003300340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - Contribuir para a qualificação profissionalizante da população, estimulando a criatividade, a inovação, a geração de renda e o empreendedorismo;

III - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º Fica criado o Programa de Capacitação e Inclusão Tecnológica, que compreende os seguintes instrumentos:

I - Centros de Recondicionamento Tecnológico (CRT): espaços físicos adaptados para o recondicionamento e a reciclagem de equipamentos eletroeletrônicos e para a realização de cursos e oficinas, com vistas à formação cidadã e profissionalizante de jovens em situação de vulnerabilidade social, com foco no recondicionamento de equipamentos de informática usados, de modo a deixá-los em plenas condições de funcionamento para a implantação e a manutenção de Pontos de Inclusão Digital;

II - Pontos de Inclusão Digital (PID): espaços físicos que proporcionam acesso público e gratuito às tecnologias da informação e comunicação, com computadores conectados à internet disponíveis para múltiplos usos, inclusive navegação livre e assistida, cursos e outras atividades de promoção do desenvolvimento local em suas diversas dimensões.

§ 1º Os Pontos de Inclusão Digital (PID) constituem elos entre a sociedade e o poder público, com o objetivo de promover o acesso às tecnologias da informação e comunicação sustentado pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da preservação do meio ambiente e da capacitação social das comunidades.

§ 2º Os PID poderão estabelecer parceria com a iniciativa privada e intercâmbio com escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior e do ensino técnico, com entidades de pesquisa e extensão e com bibliotecas, na forma definida em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal direta e indireta deverão encaminhar para os CRT os resíduos eletrônicos classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irre recuperáveis, disponíveis para reaproveitamento.

§ 1º As empresas públicas e de economia mista, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o setor privado, quando optarem pela doação dos bens de que trata o caput, poderão adotar os procedimentos referidos no caput deste artigo e firmar acordo de cooperação técnica, quando necessário.

§ 2º O Poder Executivo, por meio do órgão gestor do Programa de Capacitação e Inclusão Tecnológica - PCIT, indicará a instituição receptora dos bens.

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003300340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 3º Se não ocorrer manifestação por parte do órgão gestor do Programa de Capacitação e Inclusão Tecnológica - PCIT no prazo de 30 (trinta) dias, o órgão ou a entidade que houver prestado a informação a que se refere o caput deste artigo poderá proceder ao desfazimento dos materiais.

Art. 5º Presentes as razões de interesse social, a doação poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública municipal direta, pelas autarquias e pelas fundações, após a avaliação de oportunidade e conveniência relativamente à escolha de outra forma de alienação, quando se tratar de material ocioso, recuperável, anti-econômico e irrecuperável, podendo ocorrer em favor de órgãos e entidades do Município, empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições filantrópicas, organizações da sociedade civil reconhecidas de utilidade pública federal, estadual ou municipal e organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 6º Com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas integradas, o Programa de Capacitação e Inclusão Tecnológica - PCIT abarca ações direcionadas:

I - À educação;

II - Aos direitos humanos e à participação social;

III - À cultura e à valorização dos saberes locais;

IV - Ao empreendedorismo;

V - À inovação;

VI - À economia criativa e solidária;

VII - Ao meio ambiente;

VIII - À inclusão social;

IX - A outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor do Programa de Capacitação e Inclusão Tecnológica - PCIT.

Art. 7º Para fins de operacionalização do Programa de Capacitação e Inclusão Tecnológica - PCIT e de manutenção dos PID, os CRT funcionarão com as seguintes configurações operacionais:

I - A atividade de formação profissionalizante será desenvolvida por educadores sociais dos CRT e direcionada às tecnologias da informação e comunicação, estimulando a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento local;

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003300340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - A atividade de recondicionamento de computadores consiste no teste e na troca dos componentes, quando necessária, na instalação de programas e aplicativos, na limpeza e no teste final;

III - A atividade de descarte dos resíduos eletroeletrônicos contempla a separação por propriedade e a destinação a instituições recicladoras especializadas que apresentem documentação de funcionamento e de destinação final desses resíduos;

IV - Os fluxos operacionais serão propostos a partir do manual de gestão dos CRT, a ser disponibilizado pelo órgão gestor do Programa de Capacitação e Inclusão Tecnológica - PCIT.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 12 de agosto de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003300340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

Os programas de inclusão tecnológica e capacitação oferecem uma série de benefícios, tanto para indivíduos quanto para a sociedade. Eles promovem o acesso à tecnologia, reduzem desigualdades sociais, melhoram a empregabilidade e estimulam a inovação.

Dentre os benefícios advindos de programa, é possível mencionar o acesso a oportunidades, pois permitem que pessoas com acesso limitado à tecnologia participem de cursos online, desenvolvam habilidades digitais e acessem informações importantes para o mercado de trabalho, aumentando suas chances de conseguir empregos melhores e mais bem remunerados.

O desenvolvimento de habilidades também é uma realidade, já que a inclusão digital capacita indivíduos com habilidades essenciais para o século XXI, como o uso de ferramentas digitais, comunicação online e resolução de problemas, gerando autonomia e participação, pois com acesso à tecnologia e às informações online, as pessoas podem tomar decisões mais informadas sobre sua saúde, educação e finanças, além de participar ativamente da vida social e política.

No que refere à melhoria da qualidade de vida, a inclusão digital facilita o acesso a serviços online, como consultas médicas, compras e comunicação com familiares e amigos, simplificando o dia a dia e proporcionando mais conforto.

É importante destacar que a sociedade também se beneficia dessas ações na medida em que reduz a exclusão social, permitindo que pessoas de baixa renda e comunidades marginalizadas tenham acesso a oportunidades de educação, emprego e participação cívica. Além disso, gera estímulo à Inovação e ao Desenvolvimento Econômico, pois quando mais pessoas têm acesso à tecnologia e habilidades digitais, há um aumento na diversidade de ideias e perspectivas, o que pode impulsionar a inovação e o crescimento econômico.

Em resumo, a inclusão tecnológica e a capacitação são investimentos importantes para o desenvolvimento individual e social, promovendo a igualdade de oportunidades e preparando as pessoas para os desafios do futuro.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003300340039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 12 de agosto de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003300340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

